



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023
PROCESSO Nº 574/2023

O MUNICIPIO DE CAMPO BOM, por intermédio do Prefeito Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom, e nos termos legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.666/1993, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **partir das 13h30min do dia 18 de outubro de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Bom(RS), sito a Avenida Independência, n.º 800, serão recebidos documentos do **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de serviços de aulas de dança para a terceira idade – Grupos de Idosos das Unidades de Saúde do Município. Os interessados poderão apresentar seus documentos para credenciamento a qualquer momento, até o dia **18/10/2024 às 13h30min**.

1

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de serviços de aulas de dança para a terceira idade – Grupos de Idosos das Unidades de Saúde do Município, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório, e descrição dos itens a seguir:

Item	Descrição	Un	Quantidade/ano
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS DE DANÇA PARA A TERCEIRA IDADE - GRUPOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	H	180

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços, deverão entregar os documentos indicados no item **4. HABILITAÇÃO** desse edital através do protocolo geral do Município, direcionados ao Departamento de Compras e Licitações, situada na Avenida Independência, nº 800, 1º Andar, Centro, em Campo Bom/RS, no horário das 12h30min às 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras.

3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INTERESSADO:

E-MAIL:

TELEFONE PARA CONTATO:

2

3.2. O prazo para o recebimento dos envelopes das pessoas jurídicas interessadas no credenciamento será até o dia 18/10/2024, às 13h30min.

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos para PESSOA JURÍDICA:

4.1.1. Habilitação Pessoa Jurídica:

4.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

4.1.1.4. CPF do Representante legal da Proponente;

4.1.1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

4.1.2. Documentação relativa a Regularidade Fiscal Pessoa Jurídica:

4.1.2.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**;

4.1.2.2. Prova de Regularidade **Estadual**;

4.1.2.3. Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

4.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3. Regularidade Trabalhista Pessoa Jurídica:

4.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

4.1.4. Regularidade Financeira Pessoa Jurídica:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.1.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

4.1.5. Qualificação Técnica:

4.1.5.1. Apresentar certificado do curso de Graduação ou Licenciatura em Dança, do profissional responsável pela prestação de serviço;

4.1.5.2. Comprovação de experiência de no mínimo 6 meses em prestação de serviços de aulas de dança com idosos.

4.1.5.3. Declaração expedida pelo profissional que irá executar o serviço, atestando que será o responsável pelas aulas de dança.

4.1.6. Declarações Pessoa Jurídica:

4.1.6.1. Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8666/93 (Anexo III);

4.1.6.2. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

4.1.6.3. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo V);

4.1.6.4. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VI);

4.1.6.5. Declaração de que está ciente e de acordo em que haja sorteio, conforme Anexo VII deste Edital, caso haja mais credenciados do que vagas disponibilizadas.

4.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada em cartório ou por servidor do Município.

4.3. Para os documentos relativos à Regularidade Fiscal, somente serão aceitos certidões cujo prazo de validade não se tenha escoado até a data do certame, e, na inexistência de menção expressa da mesma, que tenham sido emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

5. CONDIÇÕES:

5.1. Poderão qualificar-se ao credenciamento, pessoas jurídicas de qualquer natureza, que satisfaçam as demais exigências contidas neste Edital.

5.2. É vedada a participação de:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.2.1. Interessados impedidos por lei, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, e, especialmente, de pessoa jurídica cujo titular, dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, seja servidor do MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, e/ou de pessoa jurídica que possua em seus quadros, como sócio, responsável técnico, empregado, ou profissional que esteja participando, por outra pessoa jurídica, deste processo de credenciamento;

5.2.2. Pessoas jurídicas distintas com idênticos sócios, ou cujos respectivos titulares sejam casados entre si, ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau;

5.2.3. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.4. Pessoas jurídicas concordatárias, ou em processo de falência ou de recuperação judicial;

5.2.5. Pessoas jurídicas que descumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.2.6. Pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, e/ou com o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, suspenso ou vedado, ou, tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em geral e/ou com o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM;

5.2.7. Pessoas jurídicas vinculadas à Administração Pública Direta ou Indireta, ou a partidos políticos.

6 - DO PROCEDIMENTO E DOS RECURSOS:

6.1. A Comissão receberá os envelopes de habilitação a partir da data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.1.1. O credenciamento estará aberto a todos os interessados que se enquadrarem nas condições deste edital, sendo que a Comissão Permanente de Licitações fará a verificação dos envelopes recebidos para credenciar os interessados na prestação de serviços de aulas de dança para a terceira idade.

6.2. Os licitantes poderão se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, munida de instrumento adequado, firmado pela representante legal da empresa, o qual deverá conferir os poderes necessários à sua participação.

6.3. A Comissão de Licitações realizará a abertura do envelope 01 e analisará todos os documentos em até 5 dias contados da data de seu recebimento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.3.1. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, inclusive vistoriar o estabelecimento, caso a Comissão entenda necessário.

6.4. Será julgado habilitado o interessado que atender todos os requisitos previstos no presente instrumento convocatório.

6.5. Após a análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos serão disponibilizados no site eletrônico do Município, quando estará aberto prazo de cinco dias para interposição de recursos.

6.6. Não havendo interposição de recursos ou tendo os mesmos sido julgados pela autoridade competente, será firmado o Termo de Credenciamento com a empresa.

6.7. Decorridos 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes, sem convocação para recebimento do Termo de Credenciamento, ficam os interessados liberados de qualquer compromisso assumido em decorrência do procedimento.

6.8. Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados, observando os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser, **exclusivamente**, protocoladas de segunda a quinta-feira, das 12h30min às 18h30min, e na sexta-feira das 7h30 às 13h30min, no **Protocolo Geral do Centro Administrativo, localizado na Avenida Independência, n.º 800, Centro, em Campo Bom – RS**, andar térreo, através do sistema de protocolo do município, sendo este acessado através do site (www.campobom.rs.gov.br) na aba protocolo, após “protocolos licitações/compras”, devendo conter a indicação do Procedimento licitatório.

7 - DA EXECUÇÃO:

7.1. O concessionário observará que:

7.1.1. Serão 15 aulas por mês - 1 hora cada aula;

7.1.2. As aulas serão divididas entre os Bairros do Município e Unidades de Saúde e os locais serão definidos pelas Coordenações das Unidades de Saúde previamente, podendo ser na Própria Unidade de Saúde ou na Associação do bairro;

7.1.3. Em caso de haver mais interessados na prestação de serviços de aulas de dança, a seleção dos permissionários se dará através de sorteio, realizado em sessão pública cuja realização deverá ser informada previamente a todos os participantes do chamamento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.4. O contrato decorrente do chamamento que trata o artigo anterior terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério da administração, por até 60 (sessenta) meses.

7.1.5. A renovação estará condicionada à aplicação da correção inflacionária do período, indicada através do índice constante do instrumento contratual, em relação ao preço da outorga para exploração do espaço publicitário.

6

8 – DO SORTEIO:

8.1. Em se credenciando mais interessados do que a vaga disponível, conforme Anexo VII deste Edital, haverá sorteio público para escolha daqueles credenciados que a ocuparão. Serão colocados os nomes de todos os interessados e far-se-á a retirada de um nome para a vaga.

8.2. O sorteio, se necessário, será realizado posteriormente à habilitação dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal de Campo Bom - Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, mediante prévio aviso aos participantes.

9 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

9.1. A contratação será efetivada com base neste Edital, nas normas vigentes, com a comprovação dos requisitos técnicos e de acordo com a capacidade instalada do prestador.

9.2. Informações e disposições sobre a prestação de serviços constam no Anexo I – Termo de Referência.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PAGAMENTO

10.1. A despesa decorrente deste procedimento e posterior contratação será deduzida do saldo da seguinte dotação(ões) orçamentária(s) do exercício 2023 e 2024:

3.3.90.39.99.99.00.00

10.2. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

10.3. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo I – Termo de Credenciamento.

11 - DA VIGÊNCIA:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.1. O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, a critério da administração, mediante acordo entre partes, por períodos iguais e sucessivos, na forma da Lei, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

12 - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O Município designará o servidor -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços;

12.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

13 - DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. Haverá justificado descredenciamento pelo Município, em ocorrendo descumprimento de qualquer exigência deste Edital e/ou do Contrato que for firmado por ocasião do credenciamento, ou ainda, a prática de ato ou omissão nos mesmos proibido e/ou vedado.

13.2. Haverá igualmente o descredenciamento, em ocorrendo qualquer das circunstâncias previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo decorrer, conforme o caso as consequências referidas nos incisos III e IV artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso já impostas pelo Município.

13.3. O credenciado poderá reivindicar o respectivo descredenciamento consensual, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

13.5. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

14 - DAS PENALIDADES:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.1. As penalidades estarão previstas na Minuta de Contrato – Anexo II.

15 - DO FORO:

15.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30min às 18h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min diretamente ou através do telefone (51)3598-8690.

16.2. Constituem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A - Da quantidade e valores a serem pagos;

Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo III- Declaração Inidoneidade;

Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88;

Anexo V - Declaração de Ciência dos Termos do Edital;

Anexo VI - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

Anexo VII – Declaração ciência do sorteio;

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

Fernando Costa Rodrigues
Procurador Jurídico Municipal
OAB/RS 83.009



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE AULA DE DANÇA PARA TERCEIRA IDADE

9

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS DE DANÇA PARA A TERCEIRA IDADE - GRUPOS DE IDOSOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

HORAS MÊS	HORAS ANO
15	180

Os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela de Serviços e Valores, ANEXO I desse termo.

JUSTIFICATIVA: Essa atividade é de extrema importância para os pacientes das Unidades da terceira idade (idosos), assim atuando como medida preventiva a doenças e tratamentos, e também como prevenção a questões de saúde mental, que aumentou muito com a pandemia. Os profissionais de saúde acharam essa alternativa uma excelente maneira de trabalho, atuando não somente no foco da doença. O Município recebe verba da atenção básica do Estado para essas atividades.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Serão 15 aulas por mês - 1 hora cada aula; as aulas serão divididas entre os Bairros do Município e Unidades de Saúde e os locais serão definidos pelas Coordenações das Unidades de Saúde previamente, podendo ser na Própria Unidade de Saúde ou na Associação do bairro.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

GRUPOS DE DANÇA DE IDOSOS						
		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
PRIMEIRA	UBS		25 de julho	Porto Blos	Operária	Mônaco
	LOCAL		Sede da Cohab Leste	Associação de moradores do bairro Cohab Sul	Igreja Católica Nossa Senhora Aparecida	Unidade de Saúde
	ENDEREÇO		Rua Eli Lampert, 134	Rua Norberto Mauer, 11	Rua Bom Jesus, 908	Estrada do Mônaco 1870
	HORÁRIO		13:30	15h	13:30h	9h
SEGUNDA	UBS			Santa Lúcia	Aurora	Quatro Colônias
	LOCAL			Associação de Moradores do bairro Santa Lúcia	Associação de Moradores do Bairro Aurora	Comunidade Santo Antônio
	ENDEREÇO			Rua Idalino João Martin, 359, bairro Santa Lúcia	Carlos Chagas, 581	Rua Willy Kleinkauf, N. 270, Bairro Santo Antônio
	HORÁRIO			14h	15h	8:30h
TERCEIRA	UBS			Rio Branco	Celeste	ESF Imig. Sul
	LOCAL			Unidade de saúde	Centro comunitário Celeste	Unidade de Saúde
	ENDEREÇO			Tapajós, 146	Rua Vinte e Quatro de outubro, 251	Silvino Thoen, 53
	HORÁRIO			14h	15h	14h
QUARTA	UBS		Imigrante Norte	Paulista	Firenze	
	LOCAL		Unidade de Saúde	Sede da Paulista	Unidade de Saúde	
	ENDEREÇO		Av. Paraná 590	Rua Marechal Deodoro, 249	Rua Bertilio Canisio Schein, 180	
	HORÁRIO		15h	16h	16h	



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Esse é o cronograma da Secretaria de Saúde da distribuição das horas, porém o mesmo é avaliado mensalmente, e pode mudar conforme demanda/adesão de idosos e necessidade de cada bairro, e se necessária alteração de horários e locais, será informado com 30 dias de antecedência para organização do contratado;

O cronograma acima soma 13 horas, sendo as outras 2 horas solicitadas para utilização no Centro Vida de Especialidades Médicas, que tem previsão de iniciar suas atividades no Mês de Outubro e assim que iniciar será incluso no cronograma.

11

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- Apresentar certificado do curso de Graduação ou Licenciatura em Dança, do profissional responsável pela prestação de serviço;
- Comprovação de experiência de no mínimo 6 meses em prestação de serviços de aulas de dança com idosos.
- Declaração expedida pelo profissional que irá executar o serviço, atestando que será o responsável pelas aulas de dança.

DA FISCALIZAÇÃO:

- O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificado o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- Deverá ser apresentado mensalmente relatório/planilha contendo cronograma mensal das aulas, com assinatura dos pacientes presentes;
- A fiscalização dos serviços será realizada pela servidora Enfermeira Rita Spengler;

PRAZO:

O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sessão pública da fase inicial de habilitação, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público. O prazo de vigência do edital poderá ser prorrogado, conforme legislação, a critério do Município.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I-A

DA QUANTIDADE E VALORES A SEREM PAGOS:

QUANTIDADE HORAS MÊS	QUANTIDADE HORAS ANO	SERVIÇO	VALOR HORA	VALOR MÊS	VALOR ANO
15	180	AULAS DE DANÇA PARA TERCEIRA IDADE	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00	R\$ 17.100,00

12

Suzana Ambros Pereira
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

13

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, do outro, _____ CNPJ _____, (Razão Social) _____, com sede/estabelecido na _____ telefone nº.....fax nº _____, representada por _____, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis e do Edital de Chamamento Público nº 010/2023, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços de aulas de dança para a terceira idade – Grupos de Idosos das Unidades de Saúde do Município, constantes do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 010/2023, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

Parágrafo Único - A habilitação do Credenciamento será mediante apresentação dos documentos constantes no Edital pela credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

QUANTIDADE HORAS MÊS	QUANTIDADE HORAS ANO	SERVIÇO	VALOR HORA	VALOR MÊS	VALOR ANO
15	180	AULAS DE DANÇA PARA TERCEIRA IDADE			

2.2. Serão 15 aulas por mês - 1 hora cada aula.

2.3. As aulas serão divididas entre os Bairros do Município e Unidades de Saúde e os locais serão definidos pelas Coordenações das Unidades de Saúde previamente, podendo ser na Própria Unidade de Saúde ou na Associação do bairro.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.4. Em caso de haver mais interessados na prestação de serviços de aulas de dança, a seleção dos permissionários se dará através de sorteio, realizado em sessão pública cuja realização deverá ser informada previamente a todos os participantes do chamamento.

2.5. O contrato decorrente do chamamento que trata o artigo anterior terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério da administração, por até 60 (sessenta) meses.

2.6. A renovação estará condicionada à aplicação da correção inflacionária do período, indicada através do índice constante do instrumento contratual, em relação ao preço da outorga para exploração do espaço publicitário.

2.7. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização do serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando o preço fixado no referido documento.

2.8. O credenciado deverá firmar com o ente municipal Contrato de Adesão visando formalizar a relação com o poder público de forma direta, sendo pelo município demandado a qualquer tempo, conforme necessidade de serviço previamente acordado entre as partes, especificando as peculiaridades locais, formas de pagamento, datas e prestação de contas.

2.9. O termo de adesão firmado deverá ser previamente visado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal.

2.10. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização.

2.11. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação.

2.12. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir.

2.13. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.14. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao prestador em duas vias.

CLÁUSULA TERCEIRA—DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos Grupos de Idosos das Unidades de Saúde do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. Os honorários serão remunerados com base nos valores previamente definidos conforme Anexo I do presente termo e do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser renegociados, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente. Desta forma, não é obrigatório o reajuste e sim facultativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.2. Em até 15 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.3. Em conta corrente, em nome da Contratada ou na Tesouraria do MUNICÍPIO, à pessoa devidamente credenciada para tal ato pelo representante legal da empresa.

6.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.6. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.7. Na hipótese de haver, na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou RPA, algum item ou valor que contenha divergência, o Município deverá apresentar ao CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento do documento, reclamações sobre as despesas cobradas, sem prejuízo do pagamento dos valores não glosados. Igual prazo será concedido ao CREDENCIADO para contestar, também por escrito, os valores eventualmente glosados pelo Município, correndo este último prazo a partir do recebimento da comunicação do Município.

6.8. Findos os prazos mencionados no item anterior, considerar-se-ão válidas e aceitas as contas apresentadas ou as glosas indicadas.

6.9. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

6.10. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Município divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde do Município venha a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Município, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. O CREDENCIADO poderá, desde que não haja prejuízo para a contratante, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as previsões deste termo.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.2. O Município poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento do profissional ou da entidade.

8.2.1. Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar o previsto no item 12.1 desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.

8.3. O credenciamento poderá ser determinado por:

8.3.1. Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.3.2. Atendimento aos usuários do SUS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

8.3.3. Cobrança, direta ou indiretamente, aos beneficiários do SUS, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

8.3.4. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

8.3.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;

8.3.6. Deixar de comunicar, injustificadamente ao Município, alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

8.3.7. Deixar de comunicar previamente ao Município a alteração de endereço, para fins de vistoria;

8.3.8. Deixar de atender ao usuário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

8.3.9. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

8.4. Ao ato do credenciamento, por decisão do Município, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.5. Deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Município.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.6. O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

8.7. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação Município em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

8.8. O Município poderá aplicar ao CREDENCIADO, multa de 2% do valor correspondente ao total da Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.

8.9. A multa de que trata o presente item poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de suspensão do credenciamento e de advertência.

8.10. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

8.11. O Município, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.

8.12. A multa prevista neste Termo de Credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.

8.13. As multas que venham a ser aplicada ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pelo Município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

CLÁUSULA NONA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1. As partes desde já ajustam que não existirá para o Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO, conforme previsto no art. 71, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e seu parágrafo primeiro, bem como o Edital de Credenciamento Público nº OXX/2023.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

11.2. O prazo acima fixado poderá ser prorrogado, a critério do Município nos limites de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Campo Bom, de..... de 2023.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

CREDENCIADO

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

20

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a **(Razão Social da Licitante)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023
DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

21

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023
DECLARAÇÃO DOS TERMOS E CIÊNCIA DO EDITAL

22

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, concordando com as exigências e declaro que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023
DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

23

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da empresa supracitada no presente processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023
DECLARAÇÃO SOBRE O SORTEIO

24

DECLARAÇÃO

Declaro que estou ciente e de acordo com a realização de sorteio, caso haja mais credenciados do que espaços disponibilizados para concessão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa